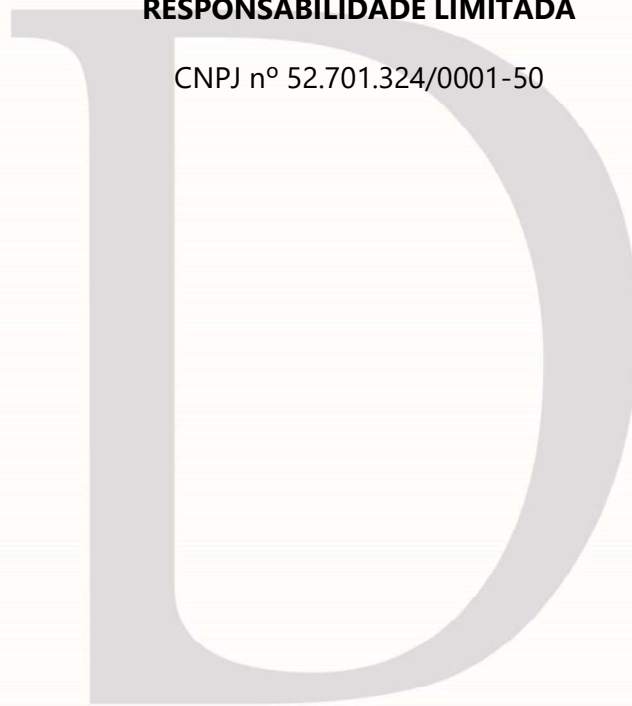


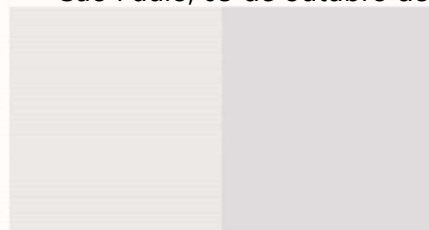
REGULAMENTO DO PROVÍNCIA

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 52.701.324/0001-50



São Paulo, 03 de outubro de 2024



CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus anexos descritivos de tipos de cotas, conforme aplicável, bem como seus respectivos Apensos, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável) e as referências a classes de cotas alcançam todos os seus respectivos tipos; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam a Classe Única de cotas, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Acordo Operacional	Significa o acordo operacional celebrado entre o Gestor e o Administrador para constituição e operação do Fundo.
Administrador	Significa o Banco Daycoval S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Afiliada	significa, com relação a uma determinada Pessoa, (i) seu controlador; (ii) qualquer controlada da Pessoa em questão; (iii) qualquer Pessoa sob controle comum; e (iv) em caso de fundos de investimento, quaisquer fundos ou veículos de investimentos geridos pela

	<p>Pessoa em questão ou por qualquer outra Pessoa que se enquadre nos itens (i) a (iii) acima, desde que as cotas sejam detidas exclusivamente por uma ou mais Pessoas que se enquadrem nos itens (i) a (iii) acima; sendo que "controle" terá o significado atribuído no artigo 116 da Lei nº. 6.404/76.</p>
Anexo A	<p>Significa o anexo descritivo da Classe Única, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.</p>
Anexo Normativo IV	<p>Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.</p>
Assembleia Geral	<p>Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.</p>
Ativos Alvo	<p>Significa as Debêntures Participativas e ações da Sociedade Alvo (quando adquiridas exclusivamente em decorrência da conversão das Debêntures Participativas, nos termos do item 3.11 do Regulamento e 5.30 a 5.32 do Anexo A).</p>
Audidores Independentes	<p>Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.</p>
Capital Comprometido	<p>Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.</p>
Carteira	<p>Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos de titularidade do Fundo.</p>

CCI	Câmara de Comércio Internacional.
Classe Única	Significa a única classe de emissão do Fundo cujos termos, condições e características estão descritos no Anexo A.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Comitê de Investimento	Significa o comitê cujas regras de funcionamento e competências estão determinadas no Capítulo VIII deste Regulamento.
Conflito de Interesses	Significa os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas, observados os termos da Resolução CVM 175.
Controle	Tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das S.A. As expressões e termos "Controlador", "Controlado por", "sob Controle comum" e "Controlada" têm os significados logicamente decorrentes desta definição de "Controle".
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.

Cotas	Significa as cotas da Classe Única Fundo, incluindo, indistintamente, as cotas da Cota Tipo A, da Cota Tipo B e da Cota Tipo C.
Cota Tipo A	Significa as Cotas de tipo A de emissão da Classe Única, que terão as características descritas neste Regulamento e no Anexo A.
Cota Tipo B	Significa as Cotas de tipo B de emissão da Classe Única, que terão as características descritas neste Regulamento e no Anexo A.
Cota Tipo C	Significa as Cotas de tipo C de emissão da Classe Única, que terão as características descritas neste Regulamento e no Anexo A.
Cotistas	Significa os titulares das Cotas.
Cotistas Tipo A	Significa os titulares de Cotas Tipo A de emissão do Fundo.
Cotistas Tipo B	Significa os titulares de Cotas Tipo B de emissão do Fundo.
Cotistas Tipo C	Significa os titulares de Cotas Tipo C de emissão do Fundo.
Custodiante	Significa o Banco Daycoval S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.

Debêntures Participativas	Significa as debêntures participativas, perpétuas e conversíveis a serem emitidas pela Sociedade Alvo e investidas pelo Fundo.
Demanda	Significa quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo).
Despesas e Encargos	Significa as despesas e encargos do Fundo previstas no item 7.1 do Anexo A, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos do item 3.1 abaixo Regulamento.
Escriturador	Significa o Banco Daycoval S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Fundo	Significa o Província Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada , fundo de investimento em participações regido por este Regulamento.
Gestor	Significa a Galapagos Capital Investimentos e Participações Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, conjunto 71 e 72 – 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Matérias Qualificadas	Significa qualquer das seguintes matérias quando objeto de deliberação pela assembleia de acionistas de uma das Sociedades Investidas: (i) quaisquer alterações

	<p>ao estatuto social da respectiva Sociedade Investida; (ii) aumento ou redução do capital social, resgate ou recompra de ações, desdobramento ou grupamento de ações da respectiva Sociedade Investida; (iii) eleição do presidente do conselho de administração da respectiva Sociedade Investida; (iv) qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra operação com efeitos similares, incluindo, sem limitação, qualquer forma de reorganização societária envolvendo a respectiva Sociedade Investida ou qualquer dos ativos da respectiva Sociedade Investida (incluindo <i>drop down</i>) ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade pela respectiva Sociedade Investida; (v) distribuição de lucro líquido da respectiva Sociedade Investida acima do dividendo obrigatório ou distribuição do dividendo obrigatório em exercício social que afete de forma adversa a execução do plano de transformação digital da respectiva Sociedade Investida conforme descrito na escritura de emissão das Debêntures Participativas; (vi) quaisquer alterações do objeto social da respectiva Sociedade Investida, bem como quaisquer alterações em suas linhas de negócios; (vii) dissolução ou liquidação da respectiva Sociedade Investida, bem como cessação do estado de liquidação, pedido de autofalência da respectiva Sociedade Investida, pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial envolvendo a respectiva Sociedade Investida; (viii) emissão de ações com direito a dividendos preferenciais em relação às ações ordinárias e emissão de qualquer valor mobiliário ou instrumento de dívida conversível em ações da respectiva Sociedade Investida; e (ix) definição do montante global da remuneração dos administradores da respectiva Sociedade Investida.</p>
<p>Oferta</p>	<p>Significa qualquer distribuição pública de Cotas que seja realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.</p>
<p>Outros Ativos</p>	<p>Significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pelo</p>

	<p>Administrador, Gestor, Custodiante e/ou por suas Partes Relacionadas; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, inclusive aqueles que invistam, direta e/ou indiretamente em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.</p>
Partes Relacionadas	<p>Significa, com relação a uma determinada Pessoa, (i) seu ou sua cônjuge, ascendentes, descendentes ou colateral até o quarto grau; (ii) as Pessoas que detenham, direta ou indiretamente, participação no seu capital social; (iii) qualquer de seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários em nível de gerência e acima; (iv) qualquer Afiliada de tal Pessoa; e (v) qualquer Pessoa em que as Pessoas mencionadas nos itens "i" e/ou "ii" exerçam função de administrador.</p>
Patrimônio Líquido	<p>Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo e valores provisionados.</p>
Pessoa	<p>Significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como <i>trusts</i>, fundos de investimento, joint ventures, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação.</p>
Prazo de Duração	<p>Significa o prazo de duração do Fundo, conforme indicado no item 2.2 deste Regulamento.</p>

Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e/ou o Administrador, indistintamente
Regras CCI	Significam as regras de arbitragem da CCI.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Reserva de Despesas	Significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Despesas e Encargos, nos termos do item 7.5 deste Regulamento, e mantida exclusivamente em Outros Ativos.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sociedades Alvo	Significa a S.A. "O Estado de S. Paulo", sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 61.533.949/0001-41, e demais sociedades Controladas.
Sociedades Investidas	Significa as Sociedades Alvo que efetivamente receberem investimentos do Fundo.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelo Fundo pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, nos termos do item 6.1 do Anexo A.
Taxa Máxima de Distribuição	Significa o montante máximo do Patrimônio Líquido a ser destinado para o custeio das despesas de distribuição das Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo IX do Regulamento.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **PROVÍNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175, e por este Regulamento.

2.2. O Fundo terá Prazo de Duração de 20 (vinte) anos contados da Data da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado mediante deliberação em Assembleia Geral convocada para este fim ("Prazo de Duração").

2.3. O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e disciplinado no Anexo A. Considerando o disposto acima, quaisquer encargos e contingências que recaiam sobre o Fundo serão arcadas por todos os Cotistas, na proporção de sua participação no Capital Comprometido.

2.4. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas da Classe Única estão descritas no Anexo A.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Observado o disposto nos itens abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, de acordo com os quóruns abaixo, observado que não haverá assembleia especial de classe, porquanto o Fundo é formado por uma classe única de Cotas e quaisquer deliberações relativas ao Fundo aplicar-se-ão automaticamente à Classe Única:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem	maioria dos Cotistas presentes
(ii) alterações ao Regulamento e/ou ao Anexo A	80% das Cotas subscritas
(iii) alterações ao Regulamento e/ou ao Anexo A que impliquem em qualquer alteração de direitos ou obrigações atribuídos à Cota Tipo B	100% das Cotas Tipo B
(iv) Reinvestimentos nas Sociedades Investidas ou Outros Ativos	80% das Cotas Subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(v) substituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador, em qualquer caso, e nomeação de seu(s) substituto(s)	maioria das Cotas subscritas
(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo	80% das Cotas subscritas
(vii) liquidação do Fundo após término do Prazo de Duração ou nas hipóteses previstas no item 8.1 do Anexo A.	80% das Cotas subscritas
(viii) emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas	80% das Cotas subscritas
(ix) aumento da Taxa de Administração e/ou criação de eventual taxa de performance	80% das Cotas subscritas
(x) alteração do Prazo de Duração do Fundo	80% das Cotas subscritas
(xi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral	mesmo quórum da matéria objeto de alteração
(xii) instalação, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, incluindo o Comitê de Investimento	80% das Cotas subscritas
(xiii) indicação de membros para o Comitê de Investimento	maioria das Cotas Tipo A subscritas
(xiv) quaisquer matérias submetidas pelo Comitê de Investimento para deliberação pela Assembleia Geral e que digam respeito a Sociedade Investida, nos termos do item 4.10 abaixo	70% das Cotas Tipo A subscritas
(xv) requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no item 5.5.2 deste Regulamento	maioria das Cotas subscritas
(xvi) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo	80% das Cotas subscritas
(xvii) aprovação de atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses	80% das Cotas subscritas
(xviii) inclusão de Despesas e Encargos não previstos no item 7.1 do Anexo A ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento	80% das Cotas subscritas
(xix) alteração do Patrimônio Autorizado	80% das Cotas subscritas
(xx) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175	maioria dos Cotistas presentes

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(xxi) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo	80% das Cotas subscritas
(xxii) a proposta do Comitê de Investimento ou de qualquer Cotista para a conversão das Debêntures Participativas	100% das Cotas subscritas
(xxiii) o exercício de direitos patrimoniais pelo Fundo que lhes sejam atribuídos em acordos de acionistas e outros documentos de governança das Sociedades Investidas, incluindo, sem limitação, o exercício de direito de <i>tag along</i> e direito de preferência	80% das Cotas subscritas
(xxiv) o voto do Fundo nas assembleias de acionistas para deliberar sobre uma Matéria Qualificada	70% das Cotas Tipo A subscritas

3.2. Este Regulamento e/ou seu Anexo A poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração e/ou de eventual taxa de performance do Fundo.

3.3. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do artigo 76, §1º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, o qual deverá prevalecer.

3.4. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail*, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias primeira convocação, ou **(ii)** 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

3.4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral.

3.4.2. A solicitação de convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.4.1 acima, deve:

- (i)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.4.3. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.5. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusiva ou parcialmente eletrônico, nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175.

3.5.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral.

3.6. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes Cotistas que representem o quórum necessário para deliberar as matérias objeto da pauta da Assembleia Geral em questão nos termos do item 3.1 deste Regulamento.

3.6.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.7. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores legalmente constituídos que possuam mandato com poderes específicos para a representação do cotista.

3.8. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos, observado, ainda, os direitos de voto atribuído a cada Tipo nos termos do Anexo A.

3.9. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

3.9.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo

para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima:

- (i) os Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e funcionários, ressalvados se participarem na figura de Cotistas;
- (ii) as empresas consideradas Partes Relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e funcionários, ressalvados se participarem na figura de Cotistas;
- (iii) os demais prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

3.9.2. Não se aplica a vedação prevista no item 3.9.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 3.9.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

3.9.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os cotistas que estejam nessa situação.

3.9.4. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento e/ou veículos de investimento por ele geridos que sejam Fundos Investidores.

3.9.5. Adicionalmente ao disposto nos itens acima, fica desde já estabelecido que, exclusivamente com relação às matérias previstas nos incisos (xiii), (xiv) e (xxiv) do item 3.1 acima, os Cotistas Tipo B não podem votar em tais matérias e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação.

3.10. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral.

3.11. Na hipótese de a Assembleia Geral convocada para o fim de deliberar sobre a conversão das Debêntures Participativas não ser instalada por ausência de quórum por 2 (duas) vezes consecutivas ou, caso instalada, a Assembleia Geral rejeitar a conversão das Debêntures Participativas, nos termos do inciso (xxii) do item 3.1, será conferido aos Cotistas que individualmente tenham interesse na conversão e não puderam votar na Assembleia Geral por ausência de sua instalação ou, caso instalada, aos Cotistas que tenham votado favoravelmente mas a matéria não foi aprovada por ausência de quórum, o direito de dissidência e de conversão da sua participação indireta nas Debêntures Participativas de maneira individualizada.

3.11.1. Para fins de implementação do direito de dissidência previsto no item 3.11 acima, os Cotistas que desejarem exercer seu direito de dissidência ("Cotistas Dissidentes") deverão deliberar, sem a participação dos demais Cotistas, pela **(i)** cisão do Fundo e versão da parcela do seu patrimônio a ser composta pelas Debêntures Participativas convertidas para um novo fundo de investimento a ser oportunamente constituído, de maneira que (x) os Cotistas Dissidentes passem a deter 100% (cem por cento) de sua participação nas ações resultantes da conversão das Debêntures Participativas através deste novo fundo, e (y) os demais Cotistas que não tenham votado favoravelmente à conversão (incluindo aqueles ausentes ou que tenham se absterido) continuem a deter as Debêntures Participativas através do Fundo; ou **(ii)** pela conversão das suas Cotas em Cotas da Cota Tipo C, as quais serão amortizadas integralmente pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, sem deságio e descontados eventuais tributos incidentes, mediante a entrega das Debêntures Participativas convertidas aos seus titulares.

3.12. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.galapagosassetmanagement.com/>.

CAPÍTULO IV – DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

4.1. O Comitê de Investimento do Fundo será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas Tipo A em Assembleia Geral.

4.1.1. Cada Cotista Tipo A que, individualmente, tenha subscrito Cotas Tipo A em montante igual a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) poderá indicar 1 (um) membro para integrar o Comitê de Investimento.

- 4.1.2.** Cada Cotistas Tipo A que, individualmente, tenha subscrito Cotas Tipo A em montante igual, ou superior, a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) poderá indicar 2 (dois) membros para integrar o Comitê de Investimento.
- 4.1.3.** Na hipótese de existência de mais vagas do que indicações para o Comitê de Investimentos, os Cotistas Tipo A enquadrados no item 4.1.2., terão prioridade para indicar membro para integrar o Comitê de Investimento que poderá, inclusive, ser realizado de forma conjunta, caso necessário.
- 4.1.4.** Cada membro terá direito a 1 (um) voto.
- 4.2.** O Gestor manterá a discricionariedade para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira de investimento do Fundo e/ou Classe.
- 4.3.** Quando da sua eleição, cada membro do Comitê de Investimento deverá:
- (i)** assinar termo de posse;
 - (ii)** assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimento; e
 - (iii)** assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.
- 4.4.** O prazo do mandato dos membros do Comitê de Investimento será indeterminado.
- 4.4.1.** No caso de vacância do cargo de um determinado membro do Comitê de Investimento, por qualquer motivo, inclusive em decorrência da destituição, renúncia ou impedimento, seu substituto deverá ser indicado pelos Cotista Tipo A que tiver indicado o membro a ser substituído, em até 30 (trinta) dias contados da destituição, renúncia ou impedimento.
- 4.5.** Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seus cargos mediante envio de notificação ao Administrador e demais membros do Comitê de Investimento. O membro que renunciou a seu cargo deverá permanecer no cargo até a eleição de seu substituto.
- 4.6.** Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a qualquer remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimento.
- 4.7.** É de competência exclusiva do Comitê de Investimento:
- (i)** orientar o Gestor, quando consultado, sobre oportunidades de

investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos apresentados pelo Gestor;

- (ii) orientar o Gestor, quando consultado, sobre principais termos e condições dos documentos a serem negociados pelo Gestor referentes aos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, observada a política de investimento do Fundo;
- (iii) orientar o Gestor, quando consultado, sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, nas assembleias gerais das Sociedades Investidas, incluindo as assembleias gerais de debenturistas titulares das Debêntures Participativas;
- (iv) orientar o Gestor, quando consultado, sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, e membros por ele indicados nas reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, ou em reuniões prévias previstas em acordos assinados pelo Fundo em relação às Sociedades Investidas;
- (v) recomendar a Assembleia Geral a emissão de novas Cotas.

4.8. A convocação da reunião do Comitê de Investimentos far-se-á mediante carta ou *e-mail* por qualquer de seus membros, endereçada aos demais, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada reunião do Comitê de Investimentos e a respectiva ordem do dia. A convocação da reunião do Comitê de Investimentos deverá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias. Sem prejuízo, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimentos em que comparecerem todos os seus membros.

4.9. As matérias objeto de deliberação pelo Comitê de Investimento serão aprovadas mediante maioria dos votos favoráveis.

4.9.1. O Comitê de Investimentos terá competência consultiva em relação a todas as matérias indicadas no item 4.7 acima, cabendo ao Gestor, exclusivamente, de forma discricionária a despeito de quaisquer orientações proferidas pelo Comitê de Investimento, os poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento.

4.10. Sem prejuízo das competências exclusivas previstas no item 4.7, o Comitê de Investimento poderá submeter para deliberação pela Assembleia Geral quaisquer matérias que entenda que devam ser deliberadas pelos Cotistas Tipo A.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

5.1. O Fundo será administrado pelo Administrador e terá a Carteira gerida pelo Gestor.

O Administrador e o Gestor têm o poder de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração e à gestão do Fundo, respectivamente, incluindo a gestão do caixa e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Deveres do Administrador

5.2. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo, sem limitação:

- (i)** contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como outros prestadores de serviços do Fundo;
- (ii)** manter, às suas expensas, os seguintes documentos atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - a.** os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b.** o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c.** o livro de presença de Cotistas;
 - d.** os pareceres dos Auditores Independentes;
 - e.** os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f.** a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii)** receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
- (iv)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, neste Regulamento;
- (v)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;

(vi) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo VII deste Regulamento;

(vii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

(viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(ix) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;

(x) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;

(xi) elaborar e divulgar as informações periódicas da Classe Única e do Fundo, bem como informações previstas na regulamentação aplicável;

(xii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado, nos termos do item 3.4.1 deste Regulamento;

(xiii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor, em observância às determinações do Comitê de Investimento, e da Assembleia Geral;

(xiv) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(xv) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

(xvi) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas, conforme aplicável;

(xvii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro,

bem como as demais informações cadastrais;

- (xviii)** comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, após devidamente comunicado pelo Gestor, nos termos do item 4.8.4 do Anexo A;
- (xix)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador em nome do Fundo, que não sejam regulados pela CVM;
- (xx)** disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
 - a.** edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - b.** no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - c.** até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
 - d.** prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.
- (xxi)** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações; e
- (xxii)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, conforme previstas no item 8.1 do Anexo A;

5.3. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Gestão da Carteira

5.4. O Gestor terá poderes para, por meio deste Regulamento e do Acordo Operacional,

representar o Fundo e realizar os atos relacionados à gestão da Carteira de forma discricionária nos termos da lei e regulação vigente, bem como exercer os direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento, do Anexo A e da regulamentação em vigor.

5.5. Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Anexo A, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, observadas as atribuições do Comitê de Investimento de aprovação prévia de exercícios de determinados direitos, nos termos deste Regulamento;
- (ii)** adquirir, manter e alienar os Ativos Alvo, bem como exercer todas as prerrogativas e demais direitos econômicos e políticos atribuídos à titularidade de tais Ativos Alvo, conforme as orientações do Comitê de Investimento;
- (iii)** negociar as operações de investimento, reinvestimento e desinvestimento do Fundo, incluindo, sem limitação, cartas de intenções, memorandos de entendimento, acordos de investimentos, acordos de acionistas e de sócios relativos às Sociedades Investidas, contratos e promessas de compra e venda de Ativos Alvo, remetendo a versão final tais documentos para aprovação do Comitê de Investimento previamente a sua assinatura;
- (iv)** propor ao Comitê de Investimento a realização de Chamadas de Capital, excetuadas aquelas realizadas: (a) para a integralização de cada uma das tranches das Debêntures Participativas; e (b) a exclusivo critério do Gestor para o pagamento de Despesas e Encargos, recomposição da Reserva de Despesa ou para cumprimento de obrigações assumidas pelo Fundo;
- (v)** manter e exercer efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas em conformidade com a regulamentação aplicável;
- (vi)** cumprir, conforme aplicável, as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimento;
- (vii)** convocar a Assembleia Geral, quando necessário e/ou solicitado;
- (viii)** cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (ix)** representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral dos titulares de Ativos Alvo, de acordo com

as instruções do Comitê de Investimento e demais termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

- (x)** fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a.** as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como “Entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica;
 - b.** as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas, conforme o caso; e
 - c.** o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- (xi)** representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na regulamentação e legislação aplicáveis, perante a Sociedade Investida, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pela Sociedade Investida, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;
- (xii)** acompanhar os Ativos Alvo e os Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xiii)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (xiv)** verificar a observância, pela Sociedade Investida, durante o período de duração de referido investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
- (xv)** empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto à Sociedade Investida, sempre no melhor interesse da Sociedade Investida e do Fundo;
- (xvi)** fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- (xvii)** fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade no mínimo anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo;
 - (xviii)** realizar, a gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;
 - (xix)** adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio ao Administrador de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas nos prazos estipulados contratualmente com o Administrador e na regulamentação vigente;
 - (xx)** instruir o Administrador sobre a amortização de Cotas;
 - (xxi)** abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
 - (xxii)** realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas;
 - (xxiii)** contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada, dentre prestadores com experiência comprovada;
 - (xxiv)** negociar e contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
 - a.** distribuição de Cotas;
 - b.** cogestão da Carteira;
 - c.** consultoria de investimentos;
 - d.** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e
 - e.** formador de mercado.
- (xxiv)** Informar o Administrador, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

(xxv) disponibilizar aos Cotistas trimestralmente, ou em prazo inferior, caso assim solicitado por Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sejam detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, os quais contenham o mesmo nível de informações exigidas para divulgação por empresas listadas em bolsa de valores, e que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio direto a cada Cotista;

(xxvi) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Investidas e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes;

(xxvii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas Sociedade Investidas para fins de prevenção à corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado; e

(xxviii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimento.

5.5.2. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (xvi) acima ou esclarecimentos adicionais em relação às informações prestadas na forma do inciso (xvii) acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

5.6. Sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

5.6.1. negociar e contratar em nome do Fundo, de acordo com as orientações e determinações do Comitê de Investimento os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e

5.6.2. monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Outros Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observadas as orientações e determinações do Comitê de Investimento conforme o caso, além das disposições deste Regulamento e da legislação vigente.

5.7. Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, o Gestor deverá instruir o Administrador a convocar uma Assembleia Geral para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Contratação de Prestadores de Serviço

5.8. O Administrador e o Gestor, conforme orientação do Comitê de Investimento, poderão contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo, observados os limites previstos neste Regulamento.

5.8.1. O Administrador contratou, em nome do Fundo, **(i)** o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria das Cotas do Fundo Investido integrantes da Carteira, e **(ii)** o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

5.9. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ao Anexo A ou às disposições regulamentares aplicáveis.

5.9.1. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si, nem tampouco por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas ou patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando, com dolo, violarem a legislação e as normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos

incurridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, “Demandas”) reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao Fundo, e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação com dolo, má-fé ou culpa da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento e/ou seu Anexo A, conforme determinado por sentença arbitral final.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

5.10. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i)** receber depósito em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo: **(a)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou **(b)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- (iv)** vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v)** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento ao disposto na regulamentação em vigor e/ou neste Regulamento;
- (vi)** negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii)** aplicar recursos do Fundo: **(a)** no exterior, **(b)** na aquisição de bens imóveis, **(c)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo, ou **(d)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix)** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

5.11. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Resolução CVM 175.

5.11.1. Para fins do item acima, o Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido deverão enviar notificação escrita ao Administrador, solicitando a convocação de Assembleia Geral para substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso. O Administrador deverá convocar a Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação.

5.11.2. Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua efetiva destituição.

5.11.3. A destituição e/ou substituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

5.11.4. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador ou gestor temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral para destituição e substituição.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

5.12. Observado o disposto no item 5.12.1, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou o Escriturador poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item 5.12 também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do das Cotas emitidas.

5.12.1. No caso de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva notificação.

5.12.2. Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração correspondentes ao período em que permanecer no cargo, calculadas *pro rata temporis* e pagas nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

6.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo à Classe Única e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

(i) As informações acima deverão ser:

- a. comunicadas a todos os cotistas da classe afetada;
- b. informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- c. divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- d. mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

6.2. O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento “L” do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.

CAPÍTULO VII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3. O exercício social do Fundo terá início em 1º de janeiro e encerramento no último dia de dezembro de cada ano.

7.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

8.1. As Despesas e Encargos descritos no item 7 do Anexo A, serão alocados a todos os Cotistas, de forma *pro rata*, considerando o Capital Comprometido por cada Cotista na data da referida cobrança.

CAPÍTULO IX – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

9.2. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCI ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCI em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCI sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou Demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

9.3. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCI, as nomeações faltantes serão feitas pela CCI.

9.4. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

9.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; **(ii)** executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral, e **(iii)** pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

9.6. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, de acordo com as Regras CCI. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem, instalados em conformidade com os itens 9.2 e 9.3 acima, deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas.

10.2. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor e do Comitê de Investimento, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

10.3. Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

BANCO DAYCOVAL S.A



REGULAMENTO DO PROVÍNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A

Este anexo é parte integrante do Regulamento Província Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DEFINIÇÕES ADICIONAIS.

1.1. Sem prejuízo de termos definidos no Regulamento, os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste item:

AFAC	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo.
Compromisso de Investimento	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.

Coinvestimento	Tem o significado atribuído no item 4.9 deste Anexo A.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 5.15 deste Anexo A.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na localidade na qual a obrigação deva ser cumprida.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo ou do Fundo Investido, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento, sem prejuízo do disposto no item 5.14 abaixo deste Anexo A.

Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas, a ser realizada nos termos do item 5.3 e seguintes deste Anexo A.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Apenso I.

1.2. Aplica-se a este Anexo I, *mutatis mutandis*, o disposto no item 1.1 do Regulamento.

2. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA

2.1. Considerando que o Fundo é organizado sob uma única classe de cotas e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências à Classe Única nos termos deste Anexo A são referências ao Fundo, conforme aplicável.

2.1.1. A Classe Única será composta por 3 (três) tipos: (i) Cota Tipo A; (ii) Cota Tipo B e (iii) Cota Tipo C.

2.1.2. As Cota Tipos se diferenciam:

(i) Direitos Políticos. Nos termos do item 5.6 abaixo, as Cotas da Cota Tipo A e as Cotas da Cota Tipo B, terão direitos políticos distintos, de modo que a participação dos Cotistas Tipo B na governança do Fundo e na Sociedade Investida será restrita em relação à participação dos Cotistas Tipo A. Em razão das características descritas no item a seguir, os Cotistas Tipo C não possuirão direito de voto;

(ii) Amortização Voluntária. A exclusivo critério dos Cotistas, a qualquer momento, os titulares de Cotas de qualquer uma das Cota Tipos A ou B poderão solicitar a conversão das respectivas Cotas em Cotas da Cota Tipo C, passando a representar o valor nominal de R\$1,00 (um real), as quais serão integralmente amortizadas, mediante envio de notificação ao Gestor e ao Administrador nos moldes do Apenso III e dos itens 5.30 e seguintes abaixo;

(iii) Conversão e Amortização Compulsória. As Cotas da Cota Tipo C terão destinação exclusiva à operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o item 3.11.1 do Regulamento e os itens 5.30 e seguintes abaixo; e

(iv) Conversão Voluntária. A exclusivo critério dos Cotistas Tipo A, as Cotas da Cota Tipo A são conversíveis em Cotas da Cota Tipo B, mediante envio de notificação ao Gestor e ao Administrador nos moldes do Apenso IV.

2.2. A Classe Única é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas Classe Única é limitada ao seu respectivo Capital Comprometido nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

2.3. O Fundo é classificado como de categoria fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, sendo a Classe Única tipificada como multiestatégia.

2.4. A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.5. O prazo de duração da Classe Única corresponde ao Prazo de Duração, inclusive quanto às possíveis prorrogações, conforme definido no item 2.2 do Regulamento.

3. DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE ÚNICA

3.1. O objetivo da Classe Única é investir, no mínimo, 95% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo, sendo certo que o Fundo poderá investir parcela de seu patrimônio líquido em outros fundos, inclusive fundos de investimento em participações, ou veículos de investimento que invistam em Ativos Alvo, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no Regulamento, neste Anexo A e na Resolução CVM 175, com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

3.2. Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

(i) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;

(ii) celebração de acordo de acionistas; ou

(iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a

adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria da Sociedade Investida.

3.3. Ficar dispensada a participação do Fundo Investido no processo decisório de uma Sociedade Alvo quando:

- (i)** o investimento do Fundo Investido na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo;
- (ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da assembleia de cotistas; ou
- (iii)** no caso de a Sociedade Investida ser listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que os investimentos em Sociedade Investida listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários nos termos desta cláusula tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido.

3.4. Além dos requisitos acima, as Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:

- (i)** proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii)** estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii)** disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;
- (iv)** adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos

societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante o Fundo a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

3.5. Observada a política de investimentos disposta na Cláusula 4 deste Anexo A, o Fundo não poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõem a sua carteira.

3.6. O investimento na Classe Única não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

4. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA

4.1. A Carteira será composta por:

(i) Ativos Alvo; e

(ii) Outros Ativos.

4.1.2. A Classe Única não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão da Sociedade Investida, com o propósito de: **(i)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou **(ii)** alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

4.1.3. É vedado à Classe Única **(a)** a aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas; **(b)** a aplicação de recursos em ativos que sejam considerados ativos no exterior, conforme definidos nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; **(c)** a realização de operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (operações *day trade*); e **(d)** atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta, sendo responsabilidade do Gestor respeitar tais vedações no momento da aquisição de cada um dos ativos da Classe Única.

- 4.1.4.** A Classe Única deverá observar o limite de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Comprometido para investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.
- 4.2.** Os investimentos e desinvestimentos da Classe Única nos Ativos Alvo serão realizados conforme decisão do Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Regulamento e neste Anexo A e a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Os investimentos e desinvestimentos poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.
- 4.3.** O objetivo do Fundo e da Classe Única, ao investir nos Ativos Alvo, é propiciar retornos aos Cotistas através dos rendimentos distribuídos pelos Ativos Alvo que comporão a Carteira do Fundo ao longo de seu Prazo de Duração até a liquidação desses ativos, por meio de seu pagamento ou negociação de tais Ativos Alvo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital dos Cotistas e geração de renda.
- 4.4.** O Gestor garante que a Classe se sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos"). Caso, por qualquer motivo, as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
- 4.5.** O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.
- 4.6.** Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos à Classe Única em decorrência da titularidade dos Ativos Alvo e Outros Ativos serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas, após a recomposição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo, incluindo o provisionamento de contingências do Fundo.
- 4.6.1.** Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, levando sempre o melhor interesse da Classe Única, em estrita observância à legislação aplicável.
- 4.7.** Os recursos utilizados pela Classe Única para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a

serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, instruído pelo Comitê de Investimento, em observância ao disposto no Regulamento, neste Anexo A e nos boletins de subscrição de Cotas, sendo certo, para fins de esclarecimento, que o Gestor poderá efetuar Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido, para o pagamento de Despesas e Encargos, para recomposição da Reserva de Despesa ou para pagamento de obrigações do Fundo a seu único e exclusivo critério.

4.8. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i)** os recursos que venham a ser aportados na Classe Única mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Cotas do Fundo Investido Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (ii)** até que os investimentos da Classe Única em Cotas do Fundo Investido sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações do Fundo ou da Classe Única, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, conforme instruções do Comitê de Investimento, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii)** os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe Única que não forem retidos para composição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos, para provisionamento de contingências do Fundo e demais exigibilidades do Fundo ou da Classe Única serão distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao seu recebimento pela Classe Única, observado o procedimento para pagamento de amortizações de Cotas;
- (iv)** durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe Única, de recursos financeiros líquidos e **(a)** a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou **(b)** sua utilização para pagamento de Despesas e Encargos, recomposição da Reserva de Despesa, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, conforme instruções do Comitê de Investimento, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(v) a Classe Única deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos Alvo; e

(vi) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

4.8.2. Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (v) do item 4.8 acima, devem ser somados às Cotas do Fundo Investido os valores:

(vii) destinados ao pagamento de Despesas e Encargos do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

(viii) recebidos em decorrência do investimento em Ativos Alvo **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento,; ou **(b)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador de Ativos Alvo, caso aplicável; e

(ix) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo.

4.8.3. O limite estabelecido no inciso (v) do item 4.8 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 4.8 acima.

4.8.4. Observado o disposto no item 4.8.2 acima, em caso de desenquadramento da Classe Única com relação ao limite de que trata o inciso (v) do item 4.8 acima, o Administrador deverá **(i)** comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e **(ii)** informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

4.8.5. Caso os investimentos da Classe Única nas Cotas do Fundo Investido não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 4.8 acima, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, **(i)** reenquadrar a Carteira, ou **(ii)** devolver aos Cotistas os valores aportados na Classe Única para a realização de investimentos em Cotas do Fundo Investido originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos. Havendo devolução de recursos aos Cotistas, o Capital Comprometido será recomposto imediata e automaticamente, no mesmo valor da devolução.

Coinvestimento

- 4.9.** O Gestor poderá, desde que autorizado pelo Comitê de Investimento, compor os recursos investidos em Ativos Alvo, conforme o caso, com recursos de outros investidores, incluindo Fundos Investidores, fundos de investimento ou carteiras administradas, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior, observado o disposto nos itens a seguir.

Transações entre Sociedades Alvo, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas

- 4.10.** Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimento e demais comitês e conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:

a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

- 4.10.2.** Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 4.10 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

- 4.10.3.** O disposto no item 4.10.2 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

(i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única, observadas as regras para aquisição de Outros Ativos; e

(ii) como administrador ou gestor de fundo investido e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Rateio de Ordens

4.11. Considerando o investimento pelo Fundo em ativos não-listados, o Gestor não realizará grupamento e rateio de ordens dadas pelo Fundo, conforme aplicável. Para fins de cumprimento regulatório, o Gestor adota uma política de rateio, que orienta as decisões do Gestor e se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.galapagosassetmanagement.com/>.

5. DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA, CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

5.1. Todas as Cotas farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros, sendo certo que todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos deste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

5.2. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

Emissão de Cotas

5.3. A Classe Única promoverá a emissão e oferta inicial de Cotas em termos e condições a serem definidos no âmbito da deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, que aprovará a Primeira Emissão e a primeira Oferta.

5.4. A emissão de novas Cotas, após a Primeira Emissão, será realizada mediante proposta do Comitê de Investimento e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo III, bem como na regulamentação aplicável.

5.4.1. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe Única após a Primeira Emissão de Cotas serão definidos pela Assembleia Geral, conforme recomendação do Comitê de Investimento, e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto nesse Anexo A.

5.4.2. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão na mesma proporção de suas

respectivas participações integralizadas na data em que a Assembleia Geral deliberar pela emissão de tais novas Cotas. O direito de preferência previsto neste item deverá ser exercido pelos Cotistas no prazo de 30 (trinta) dias da deliberação que aprovar a emissão das novas Cotas, nos termos fixados na respectiva Assembleia Geral.

5.4.3. Sobras. Caso qualquer Cotista não exerça o direito de preferência para subscrição de novas Cotas, os demais Cotistas que tenham exercido a totalidade dos seus respectivos direitos de preferência poderão subscrever as novas Cotas que caberiam ao Cotista que não exerceu seu direito de preferência. Caso mais de um Cotista demonstre interesse em adquirir as Cotas restantes, cada um deles adquirirá sua parcela proporcional das Cotas, considerando a sua participação no patrimônio do Fundo na data do exercício. Para fins do ora disposto, os Cotistas que não tenham interesse em exercer o direito de preferência na subscrição de novas Cotas comprometem-se, desde já, a ceder proporcionalmente tal direito aos Cotistas que tenham exercido integralmente tal direito, conforme aqui previsto.

Patrimônio Mínimo Inicial

5.5. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Direito de Voto

5.6. As Cotas da Cota Tipo A e as Cotas da Cota Tipo B diferenciar-se-ão com relação aos seguintes direitos políticos: (i) somente os Cotistas Tipo A poderão indicar membros ao Comitê de Investimento, nos termos do Regulamento; e (ii) somente os Cotistas Tipo A votarão e farão parte do compute do quórum para deliberação das matérias indicadas nos incisos (xiii) e (xiv) do item 3.1 do Regulamento. Sem prejuízo do disposto no inciso (ii) acima, todas as Cotas em circulação terão direito de voto nas demais matérias a serem deliberadas em Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota em circulação a 1 (um) voto.

Valor das Cotas

5.7. As Cotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Distribuição e Subscrição das Cotas

5.8. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos

termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

5.9. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

5.10. Os termos e condições para a distribuição, subscrição e integralização de Cotas no âmbito de qualquer Oferta de Cotas do Fundo serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida Oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo A.

5.11. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento; e **(iii)** terá acesso, de forma gratuita, a um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do "Termo de Adesão e Ciência de Riscos", deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional.

Chamadas de Capital

5.12. O Comitê de Investimento ou o Gestor, conforme o caso poderão instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital, em momento e montantes determinados pelo Comitê de Investimento ou o Gestor, conforme o caso, nos termos do Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

5.12.1. O Administrador, mediante instruções do Comitê de Investimento ou do Gestor, conforme o caso, poderá realizar Chamadas de Capital, a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração, para pagamento de Despesas e Encargos, e reconstituição da Reserva de Despesas, caso os recursos disponíveis e Outros Ativos sejam insuficientes para fazer frente a tais valores.

5.12.2. O Fundo receberá investimentos de um ou mais Cotistas, os quais poderão investir no Fundo em momentos distintos. Como regra geral, os Cotistas que tenham subscrito Cotas em uma mesma data serão chamados a aportar capital no Fundo simultaneamente, *pro rata*, considerando a respectiva participação no Fundo. Não obstante, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os Cotistas do Fundo, até que a proporção entre o Capital Investido e o Capital

Comprometido de todos os Cotistas seja a mesma.

Integralização das Cotas

5.13. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Comitê de Investimento ou do Gestor, conforme o caso, observados os procedimentos descritos abaixo.

5.13.1. Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio da respectiva Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações ou na data em que todo o montante objeto da respectiva Chamada de Capital houver sido integralizado pelos Cotistas, o que ocorrer antes.

5.13.2. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional **(i)** por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Preço de Integralização das Cotas da Primeira Emissão

5.14. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na Primeira Emissão é equivalente ao Preço de Emissão.

Inadimplemento dos Cotistas

5.15. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

5.15.1. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizados de acordo com a variação *pro rata die* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** de juros anuais de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor inadimplido, e **(c)** dos custos de tal cobrança;

5.15.2. deduzir o valor inadimplido, acrescido de multa e juros conforme o item 5.15.1 acima, de quaisquer distribuições pelo Fundo devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

5.15.3. contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo; e/ou

5.15.4. suspender os direitos políticos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: **(i)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e **(ii)** a data de liquidação do Fundo.

a. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento.

b. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade. Sem prejuízo do disposto acima, o Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo em decorrência de referido inadimplemento.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

5.16. Exceto em caso de retenção para recomposição da Reserva de Despesas, a critério do gestor, conforme disposto nos itens 4.6 e 4.6.1 acima deste Anexo A, após a dedução de Despesas e Encargos ou outras obrigações do Fundo, presentes e futuros (que já possam ser provisionados), a critério do Gestor, todas as quantias que forem atribuídas ao Fundo resultantes de **(i)** venda da participação, total ou parcial, nos investimentos realizados pelo Fundo; **(ii)** pagamento de juros sobre capital próprio atribuídos ao Fundo; **(iii)** dividendos, juros ou rendimentos advindos dos Ativos Alvo; e **(iv)** quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pelo Fundo, serão distribuídas aos Cotistas, a título de amortização das Cotas, no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, pelo Fundo, observado o procedimento para pagamento de amortizações de Cotas.

- 5.17.** As amortizações abrangerão todas as Cotas em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas em circulação existentes.
- 5.18.** O Administrador notificará os Cotistas sobre a amortização com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.
- 5.19.** O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou no âmbito da B3.
- 5.19.1.** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas em circulação deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em circulação mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, conforme o caso.

Resgate das Cotas

- 5.20.** As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe Única.

Negociação e Transferência de Cotas

- 5.21.** As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, neste Anexo A, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.
- 5.22.** Quaisquer transferências de Cotas entre os Cotistas ou entre os Cotistas e suas Afiliadas poderá ser livremente realizada, não sendo aplicáveis quaisquer restrições e sem incidência de direito de preferência nos termos deste item.
- 5.23.** Caso um Cotista deseje transferir ("Cotista Alienante"), direta ou indiretamente, Cotas a um terceiro, este deverá, primeiramente, oferecer as tais Cotas (tais Cotas, as "Cotas Ofertadas") aos Cotistas ("Outros Cotistas"), que terão direito de preferência para adquiri-las. Para tanto, o Cotista Alienante deverá enviar notificação por escrito aos Outros Cotistas, com cópia ao Administrador, indicando a quantidade de Cotas Ofertadas, o preço total oferecido pelo terceiro, bem como quaisquer outros termos e condições negociados ("Notificação de Transferência").
- 5.23.1.** Caso um ou mais Outros Cotistas desejem exercer seu direito de preferência nos termos do item 5.23 acima, deverão responder a

Notificação de Transferência, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, devendo constar o compromisso irrevogável e irretratável do referido Outro Cotista de adquirir a totalidade das Cotas, nos termos e condições definidos na Notificação de Transferência. Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação pelos Outros Cotistas, no prazo aqui previsto, será considerada como renúncia ao exercício do direito de preferência aqui previsto.

5.23.2. Na hipótese de ter sido exercido o direito de preferência por mais de um Outro Cotista, cada um deles adquirirá sua parcela proporcional das Cotas, considerando a sua participação no patrimônio do Fundo na data do exercício.

5.23.3. A transferência das Cotas para o(s) Outro(s) Cotista(s) que tenha(m) exercido seu direito de preferência nos termos do presente deverá ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias contados do esgotamento do prazo previsto no item 5.23.1 acima, ressalvado que o prazo acima ficará suspenso durante o prazo para obtenção de aprovações regulatórias, se aplicável.

5.23.4. Caso não seja exercido o direito de preferência por qualquer Outro Cotista, o Cotista Alienante deverá então observar o direito de preferência previsto no Acordo de Titulares de Valores Mobiliários e, na hipótese de não exercício do referido direito de preferência, poderá transferir as Cotas Ofertadas livremente a terceiros, desde que: **(i)** a transferência seja concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo para exercício do direito de preferência nos termos do Acordo de Titulares de Valores Mobiliários, ressalvado que o prazo acima ficará suspenso durante o prazo para obtenção de aprovações regulatórias, se aplicável; e **(ii)** a operação seja levada a efeito por preço igual ou superior ao preço indicado na Notificação de Transferência e com observância integral das demais condições constantes da Notificação de Transferência.

5.23.5. Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Profissionais e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Depósito das Cotas na B3

5.24. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e negociação no Fundos21 - Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Amortização Voluntária

- 5.25.** Para fins do exercício do direito previsto no item 2.1.2(ii), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação enviada pelo Cotista Tipo A ou Tipo B, o Administrador realizará automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral, a conversão da totalidade das Cotas detidas pelo Cotista solicitante em Cota Tipo C. Independentemente do número de Cotas Tipo A ou B detidas pelo Cotista, suas Cotas serão convertidas em uma única Cota Tipo C com valor unitário equivalente R\$1,00 (um real), observado o disposto nos itens abaixo.
- 5.26.** Para fins do item 5.25 acima, caso o Cotista solicitante não tenha integralizado a totalidade de seu Capital Comprometido no Fundo, o Administrador realizará uma chamada de capital exclusivamente ao referido Cotista para que este o faça como condição para a conversão de suas Cotas em Cotas Tipo C.
- 5.27.** Ato contínuo à conversão, a Cota Tipo C será amortizada integralmente e será integralmente cancelada pelo Administrador, sendo que o valor correspondente à amortização será pago em uma parcela, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos e descontados eventuais tributos incidentes, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de amortização.
- 5.28.** Todos os procedimentos descritos nos itens acima, serão realizados diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo), que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos.
- 5.29.** A amortização voluntária será realizada por livre vontade do Cotista que assim desejar, devendo atestar, como condição para sua realização, que (i) está ciente que tal conversão resultará na perda da totalidade do Capital Integralizado no Fundo, (ii) após resgate da Cota Tipo C, está ciente que perderá sua condição de Cotista e deixará de fazer jus a toda e qualquer distribuição pelo Fundo após tal data, e (iii) solicitou a conversão por sua livre vontade, outorgando plena quitação ao Fundo e prestadores de serviços sobre a conversão de suas Cotas em uma única Cota Tipo C e consequente perda de seu Capital Integralizado como consequência.

Conversão e Amortização Compulsória

- 5.30.** Para fins da conversão prevista no item 3.11.1 do Regulamento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da deliberação dos Cotistas Dissidentes neste sentido, o Administrador realizará automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral, a conversão da totalidade das Cotas Tipo A ou Cotas Tipo B detidas pelos Cotistas Dissidentes,

conforme o caso, em Cotas Tipo C. As Cotas Tipo A e Cotas Tipo B detidas pelos Cotistas Dissidentes serão convertidas na proporção de 1 (uma) Cota Tipo A ou Tipo B (conforme o caso) para 1 (uma) Cota Tipo C, que terão o mesmo valor unitário das Cotas convertidas, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão. As Cotas Tipo C serão amortizadas integralmente pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, em valor equivalente à totalidade do seu valor patrimonial, observado o disposto nos itens abaixo. Para os fins da realização do pagamento indicado neste item, não haverá qualquer obrigação pelo Fundo quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas pelo Fundo.

5.31. Ato contínuo à conversão das Cotas Tipo A ou Cotas Tipo B em Cotas Tipo C, a totalidade das Cotas Tipo C será amortizada integralmente e cancelada pelo Administrador, sendo que o valor correspondente à amortização compulsório das Cotas Tipo C será pago em uma parcela, mediante a entrega das Debêntures Participativas convertidas, correspondentes à totalidade do valor patrimonial das Cotas Tipo C, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos e descontados eventuais tributos incidentes, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de conversão.

5.32. Todos os procedimentos descritos nos itens acima, serão realizados diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo), que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos.

6. DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

6.1. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração correspondente a **0.10%** (dez centésimos) ao ano, a ser apurada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, sujeito, contudo, a um mínimo de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** mensais, valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IGP-M.

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

6.1.2. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo.

6.2. Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração que será descontada da Taxa de Administração paga pelo Fundo, equivalente a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** mensais.

6.3. Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.4. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

6.5. O Fundo não cobrará taxa de ingresso e de saída.

7. ENCARGOS E DESPESAS

7.1. São Encargos e Despesas da Classe Única:

(i) as taxas descritas no item 6 deste Anexo A;

(ii) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a cartórios de registro de títulos e documentos, inscrição no CNPJ, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de Cotas junto à B3, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, serviços de tradução e outras despesas similares, sem limitação de valor, incorridas antes do registro do Fundo junto à CVM;

(iii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(iv) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(v) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(vi) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(vii) despesas com correspondência e demais documentos de

interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;

- (viii)** honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (ix)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (x)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante ou do Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (xi)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (xii)** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores;
- (xiii)** quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais e de reuniões de comitês ou conselhos, conforme aplicável, sem limitação de valores;
- (xiv)** taxas de liquidação, registro, negociação e custódia das Cotas do Fundo Investido e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável;
- (xv)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, sem limitação, assessores financeiros contratados no contexto de oportunidades de investimento e desinvestimento, advogados, consultoria estratégica para prospecção, seleção e avaliação de tais oportunidades, bancos de investimento, empresas especializadas em análise de riscos de corrupção e lavagem de dinheiro (*anti bribery and corruption*), dentre outros, independentemente da remuneração estabelecida (fixa, percentual, de sucesso, dentre outros) e se a oportunidade for concluída ou não (*broken deal fees*), sem limitação de valores;

- (xvi) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Cotas do Fundo Investido e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xvii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito dos ativos da Carteira;
- (xviii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável;
- (xx) despesas com a manutenção de ativos da Carteira cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (xxi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base nas taxas item 6 deste Anexo A, observado o disposto na regulamentação aplicável.

7.2. Todas as despesas previstas no item 7.1 acima serão debitadas diretamente da Classe Única, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral.

7.3. Quaisquer Despesas e Encargos não previstas no item 7.1 acima correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, a depender de quem que houver contratado tal Despesa e Encargo, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo III do Regulamento.

7.4. A Taxa Máxima de Distribuição é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), debitado diretamente da Classe Única em até 5 dias úteis após a 1º integralização de cotas.

Reserva de Despesas

7.5. O Gestor constituirá Reserva de Despesas, destinada exclusivamente ao pagamento das Despesas e Encargos e mantida exclusivamente em Outros Ativos, a qual buscará corresponder ao equivalente ao montante estimado das Despesas e Encargos do Fundo a serem incorridos nos 20 (vinte) anos imediatamente subsequentes, sem prejuízo do limite previsto no item 4.5.2, inciso (vii) neste Anexo A.

8. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E REGIME DE INSOLVÊNCIA

8.1. A Classe Única poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i)** caso o investimento da Classe Única nos Ativos Alvo tenha sido integralmente liquidado antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii)** mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo III acima e o quanto disposto no artigo 126 da Resolução CVM 175.

8.1.1. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Geral, nos termos do §1º, do artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única, deduzidas as Despesas e Encargos necessários à liquidação da Classe Única, nos termos deste Anexo A, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

8.1.2. A Classe Única deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pela Classe Única ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe Única ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá a Classe Única em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

8.2. Quando do encerramento e liquidação da Classe Única e, consequentemente, do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

8.3. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Geral, nos termos do §1º, do artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe Única e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação da Classe Única; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

8.3.1. Após a divisão do patrimônio da Classe Única entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos

Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

8.4. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo:

(i) Caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe Única opera, que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe Única e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe Única e/ou do Fundo.

8.4.1. Caso o Patrimônio Líquido da Classe Única esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com o Gestor, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo.

8.5. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, o Administrador deve divulgar fato relevante e observar os demais procedimentos aplicáveis, nos termos do Capítulo XIII da Resolução CVM 175.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo A, o Fundo será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579.

9.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.1 acima, nos termos do artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe Única entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

9.2. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos,

bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira da Classe Única na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe Única e, conseqüentemente, do Fundo como entidade de investimento, os ativos Classe Única serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionados pelo Administrador.

9.3. O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

9.4. Observado o que dispõe o item 4 deste Anexo A, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Para fins do disposto neste Regulamento e no artigo 12 da Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.



APENSO I - MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do Província Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

CNPJ Nº 52.701.324/0001-50

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo A, dos quais este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas (“Cotas da [•] Emissão”).
Preço de Emissão Unitário	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [Administrador].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta[A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de [60 (sessenta) dias], podendo ser prorrogada por igual período.]
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.

Integralização das Cotas

As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento e no Anexo A.

A large, light gray, stylized letter 'D' logo, which is the primary branding element of Banco Daycoval. The letter is bold and has a modern, sans-serif font style.

APENSO II – FATORES DE RISCO

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo A, dos quais este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão sujeitos, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas, salvo nos casos previstos neste Regulamento ou nas disposições legais e normativas aplicáveis.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(ii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

(iii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) Risco de Concentração: Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única Sociedade Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo.

(v) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no Brasil, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que, direta ou indiretamente, compõem a Carteira, e/ou **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia,

instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar negativamente os resultados do Fundo.

(vii) Risco Relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira: o Fundo poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios da Sociedade Investida, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(viii) Riscos de Alterações da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, cambiais e leis que regulamentam investimentos em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação da legislação vigente e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados e a rentabilidade do Fundo.

(ix) Riscos de Alterações na Legislação Tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(a)** eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, **(b)** possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(c)** criação de tributos, bem como **(d)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais brasileiras. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto, inclusive, de eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade dos Cotistas. Com a edição da Instrução CVM 578, os fundos de investimento em participações puderam investir

em cotas de outros fundos de investimento em participações, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Deste forma, não obstante o Fundo estar obrigado a investir 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo, por não necessariamente atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um fundo de investimento em participações, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada, combinado com o artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, ambos refletidos no artigo 32, §5º, e no artigo 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

(x) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

(xi) Riscos Relacionados ao Investimento do Fundo na Sociedade Investida: embora o Fundo tenha participação no processo decisório da Sociedade Investida, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de: **(a)** bom desempenho da Sociedade Investida, **(b)** solvência da Sociedade Investida, ou **(c)** continuidade das atividades da Sociedade Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou ativos de emissão da Sociedade Investida, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos na Sociedade Investida envolvem riscos relativos ao respectivo setor em que atua tal sociedade. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem tampouco certeza de que o desempenho da Sociedade Investida acompanhará *pari passu* o

desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Sociedade Investida acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: **(1)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e **(2)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas. O Fundo pode ter participação minoritária na Sociedade Investida. Ainda que, quando da realização do aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, o Fundo tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia de que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao requerente, o que pode afetar o valor da Carteira, e, conseqüentemente, das Cotas.

(xii) Riscos Relacionados à Sociedade Investida e Riscos Setoriais: uma parcela significativa dos investimentos do Fundo poderá ser feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados das carteiras de investimentos do Fundo, bem como o valor das Cotas. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo, bem como o valor de seus respectivos investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas da Sociedade Investida. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade do Fundo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas investidor passivo. Por exemplo, caso a Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade

Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo.

Os investimentos do Fundo podem envolver valores mobiliários de emissão de companhia aberta ou que venha a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento da Sociedade Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira da Sociedade Investida típicas de situação de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigações de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que, indiretamente, pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar do processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xiii) Risco Socioambiental: as Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões

corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Alvo, impactando o desempenho dos investimentos do Fundo.

(xiv) Risco de Participação Minoritária na Sociedade Investida: o Fundo poderá coinvestir com outros investidores, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo na Sociedade Investida, tendo maior participação no processo de tomada de decisão da Sociedade Investida. Nesses casos, o Fundo, na posição de cotista, sócio ou acionista minoritário, estará sujeito aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (individualmente ou em conjunto) ou tenham interesses ou objetivos diversos daqueles do Fundo, inclusive em razão de dificuldades financeiras ou outros motivos que afetem sua conduta, resultando em um impacto adverso sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a sócios ou acionistas minoritários estarão disponíveis ao Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente aos interesses do Fundo.

(xv) Risco de Governança: caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto neste Regulamento, o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Geral, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas na respectiva Assembleia Geral, aprovar alterações ao Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto neste Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação do Fundo ou resultar em custos adicionais ao Fundo, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xvi) Risco Relacionado à Possibilidade de Endividamento do Fundo: o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas neste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(xvii) Risco Relacionado à Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração

ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(xviii) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita, necessariamente, o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

(xix) Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Outros Ativos, aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento em nas Sociedades Alvo mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(xx) Risco de Amortização e/ou Resgate das Cotas em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos: conforme previsto neste Regulamento, poderá haver circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em Ativos Alvo e Outros Ativos. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar referidos Ativos Alvo e Outros Ativos que venham a ser recebidos do Fundo.

(xxi) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, orientado pelo Comitê de Investimento, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xxii) Limitação de Responsabilidade dos Cotistas, Regime de Insolvência e Patrimônio Líquido Negativo. A Lei nº 13.874/2019 (conhecida como Lei da Liberdade Econômica) alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de

cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na Resolução CVM 175. Conforme regulado no artigo 18 da Resolução CVM 175, os Cotistas do Fundo e a Classe Única possuem a sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Embora a CVM tenha regulado o tema, os tribunais brasileiros ainda não emitiram quaisquer decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, nem sobre a aplicação do regime de insolvência civil aos fundos de investimento. Nessa hipótese, caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo e a responsabilidade dos cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, este deverá proceder com as ações previstas no artigo 122 da Resolução CVM 175, a fim de decidir, juntamente com o Gestor, orientado pelo Consultor Especializado, se deve proceder com o plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Tal procedimento, ainda que regulado, poderá ser objeto de questionamento judicial, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

(xxiii) Risco da Amortização Voluntária: o Regulamento prevê a possibilidade dos Cotistas que assim desejarem solicitarem a conversão de suas Cotas em uma única Cota Tipo C com valor nominal de R\$1,00 (um real), com consequente perda do Capital Comprometido, seguida da amortização integral deste valor e cancelamento de tal Cota Tipo C. O exercício de tal conversão pelos Cotistas será absolutamente voluntário e representará a assunção, pelo respectivo Cotista, da perda da totalidade do Capital Integralizado (e rendimentos a ele atribuídos) aos demais Cotistas remanescentes. O Cotista que tiver suas Cotas convertidas e, ato contínuo, integralmente amortizadas e canceladas, perderá sua condição de Cotista e deixará de fazer jus a toda e qualquer distribuição do Fundo, além do perdimento do Capital Integralizado e demais rendimentos atribuídos a suas Cotas e não distribuídos até então. A opção de conversão é um ato voluntário e que resultará na perda da totalidade dos valores integralizados pelo Cotista solicitante, além de ser irreversível após sua execução.

(xxiv) Risco de Descontinuidade: este Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas hipóteses, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxv) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(xxvi) Riscos Relacionados à Arbitragem: este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar os resultados do Fundo.

(xxvii) Demais Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(xxviii) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso a Gestora deixe de satisfazer as condições previstas no 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.



APENSO III – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO DE COTAS TIPO B

Notificação de Amortização

Nome do Cotista:	
CPF/CNPJ:	

Por meio da assinatura e envio deste formulário de notificação de amortização (“Formulário”), o cotista da **Classe Única do Província Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 52.701.324/0001-50 (“Fundo”), Cota Tipo [A/B], em caráter irrevogável e irretratável, solicita a amortização da totalidade das Cotas que detém nos termos do Regulamento, totalizando [=] Cotas da Cota Tipo A e [=] Cotas da Cota Tipo B.

Para fins do presente, o Cotista atesta que: (i) está ciente que tal conversão resultará na perda da totalidade do Capital Integralizado no Fundo, (ii) após resgate da Cota Tipo C, está ciente que perderá sua condição de Cotista e deixará de fazer jus a toda e qualquer distribuição pelo Fundo após tal data, e (iii) solicitou a conversão por sua livre vontade, outorgando plena quitação ao Fundo e prestadores de serviços sobre a conversão de suas Cotas em uma única Cota Tipo C e consequente perda de seu Capital Integralizado como consequência

Os termos e expressões utilizados neste Formulário em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Formulário é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

[Local, Data]

[Cotista]

APENSO IV – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE COTAS TIPO A

Formulário de Notificação de Conversão

Nome do Cotista:	
CPF/CNPJ:	

Por meio da assinatura e envio deste formulário de notificação de conversão ("Formulário"), o cotista da **Classe Única do Província Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 52.701.324/0001-50 ("Fundo"), em caráter irrevogável e irretratável:

- (i) solicita a conversão de [-] ([-]) Cotas da Cota Tipo A que detém nos termos do Regulamento;
- (ii) declara seu consentimento quanto à automática conversão, independentemente de deliberação e/ou ratificação em sede de Assembleia Geral, da totalidade das Cotas objeto deste Formulário em Cotas da Cota Tipo B, permanecendo titular das demais Cotas da Cota Tipo A de sua titularidade não convertidas nos termos deste Formulário;

Os termos e expressões utilizados neste Formulário em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Formulário é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

[Local, Data]

[Cotista]